



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 13/01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências. Esta propositura visa conceder anistia temporária aos inadimplentes de dívidas fiscais, uma vez que a pandemia gerou consideráveis prejuízos financeiros às empresas e às famílias brasileiras.

Segundo dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua do IBGE, o Brasil perdeu quase 600 mil empregadores no intervalo de dois anos, sob efeito da pandemia. Esse grave cenário gera efeito direto na renda das famílias e resultou em 13,7 milhões de trabalhadores desempregados, que corresponde a uma taxa de 13,2% de desempregados. Essa taxa é a 4ª maior entre as principais economias do mundo, ficando à frente de países como México, Colômbia, Turquia e Índia.

Sob o ponto de vista local, vale lembrar que, conforme dados do CAGED e DIEESE levantados no ano de 2020, São Roque conta com 8.326 desempregados, chegando a uma taxa de 17%, bem acima da média nacional. Trazendo essa observação analítica às regiões de nossa cidade, existem 1.045 desempregados no Distrito de Canguera, 1.132 no Distrito de Maylasky, 849 no Distrito de São João Novo e 5.303 nas demais regiões.

Ante a esse grave contexto de crise econômica, este Poder Executivo, através de inúmeras tratativas com Vossa Excelência, realizadas ao longo do ano de 2021, e estudos junto da equipe técnica deste Governo, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo, toma a iniciativa de conceder aos seus cidadãos anistia sobre juros e multas de eventuais dívidas com o Poder Público Municipal. Vale dizer que esta medida está em consonância com o Ofício Presidente nº 002 de 7 de janeiro de 2022, anexo a este Projeto Lei. Com isso, pretende-se, por um lado, aliviar o valor do montante do crédito devido e, por outro lado, incentivar a regularização fiscal dos inadimplentes, que, num cenário como esse, não se tornaram devedores por má fé, mas sim por reais necessidades que os impediram de cumprir com suas obrigações legais.

Vale dizer que os recursos públicos arrecadados com essa iniciativa serão, preferencialmente, destinados a ações sociais, sobretudo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

às camadas de menor renda da sociedade, em situação de pobreza ou pobreza extrema, visando principalmente o desenvolvimento econômico, a eliminação da pobreza, a redução da desigualdade econômica e a redistribuição de riqueza e renda. Dessa maneira, pela via da justiça tributária, este Projeto busca solucionar os problemas socioeconômicos aqui elencados e concretizar os direitos sociais esculpados em nossa Carta Magna e em nossa Lei Orgânica.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura para dar um passo fundamental em direção à justiça tributária e social, tendo em vista a atual crise econômica pela qual estamos passando.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022 De 13 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débito fiscal vencido até 31 de dezembro de 2021 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, em parcelas mensais e fixas, nas seguintes condições:

I - em até 06 (seis) parcelas, de 24/01/2022 até 30/04/2022 com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa;

II - em até 12 (doze) parcelas, de 24/01/2022 a 30/06/2022 com 75% (setenta e cinco por cento) de redução de juros e multa;

III - em até 18 (dezoito) parcelas, de 24/01/2022 a 30/08/2022 com 50% (cinquenta por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º As parcelas referidas no *caput* deste artigo somente serão possíveis dentro do período escolhido pelo contribuinte, com observância dos percentuais de redução expressos nos incisos I, II e III.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Parágrafo único. Considera-se débito fiscal a soma do crédito principal, da correção monetária, da multa e dos juros previstos na legislação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários, inscritos em dívida ativa, aos saldos de parcelamentos e aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2021, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º A Divisão de Rendas da Prefeitura poderá enviar correspondência ao devedor noticiando os termos da presente Lei Complementar, inclusive com guia de recolhimento na forma prevista no art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/01/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**